



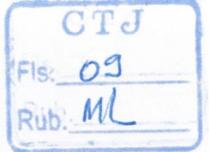
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 30/2019/CSPAS

Referente ao PL 137/2019 que “Dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Guilherme Maluf.

RELATOR: Deputado Dr. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 137/ 2019 que dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19.02.2019, sendo colocada em pauta no dia 26.02.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/19, após foi encaminhada para Comissão de Educação , Ciência , Tecnologia e Desporto no dia 21/03/2019.

Em 03/04/2019, o referido Projeto recebeu Parecer Favorável pela Comissão Educação , Ciência , Tecnologia e Desporto .

Posteriormente, em 18/03/2019, o mesmo Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para nova manifestação.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 10
Rub. ML

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

Conforme dispõe o Projeto de lei, as escolas da rede pública e particular do Estado de Mato Grosso serão obrigadas a oferecer cursos da capacitação sobre doença celíaca e que a conscientização da doença celíaca poderá ser realizado por meio de : I – afixação de cartazes informativos; II – palestras aos alunos e a seus familiares; III – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todas as escolas do Estado.

Tendo em vista a importância que as escolas tem para formação do ser humano , é essencial que haja cursos de capacitação sobre a doença celíaca dentro das escolas, para que os alunos celíacos possam se alimentar sem sofrer as conseqüências da doença.

Neste sentido, este projeto tem por objetivo tornar obrigatório a oferta de cursos de capacitação sobre a doença celíaca , proporcionando, desta forma, melhor condição de vida para os alunos portadores desta doença , que muitas vezes é desconhecida.

Considerando que o mérito do presente Projeto de Lei já foi analisado pela Comissão de Educação , Ciência, Tecnologia e Desporto anteriormente conforme parecer de folhas 05 a 07 , nos alinhamos ao bom entendimento da Comissão de Educação desta Casa, manifestando-nos, portanto favoravelmente a esta propositura.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Fls. 11
Rub. ML

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 137/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 137/2019 - Parecer nº 30/2019
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 2018
Presidente: Deputado Paulo Araújo
Relator: Deputado Dr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 137/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA